

## MENSAGEM Nº 61/2022

Maceió, 27 de julho de

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 613/2021 que "Dispõe sobre a reserva de vagas para negros, índios e quilombolas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e nos processos simplificados para contratações temporárias dos integrantes dos quadros dos Entes Públicos e Órgãos da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.", pelas razões adiante aduzidas.

## Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 613/2021, a sua sanção integral não se apresenta possível, uma vez que seu § 2º do art. 2º se reveste de inconstitucionalidade material.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Sendo assim, o presente prospecto, ao dispor em seu § 2º do art. 2º que em concursos para determinadas carreiras o percentual de vagas reservadas deverá ser calculado a partir do quantitativo total dos cargos efetivos ou empregos públicos com a mesma natureza, independente do número de vagas ofertados no referido certame, pode fazer com que as cotas criadas suprimam a oferta de cargos para a ampla concorrência e para Pessoa com Deficiências – PCDs, ofendendo a proporcionalidade em sentido estrito, sendo o dispositivo materialmente desconforme à Constituição Federal, afrontando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 613/2021, especificamente o § 2º do art. 2º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

**NESTA**